



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 579

00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

18 / 09 / 2012 às 16h33

Valéria / Mat. 46957

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 28 na Medida Provisória 579, renumerando-se os demais, conforme se segue:

"Art 28. A Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades acessórias ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados....."

(NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

A proposta é de excluir as palavras inerentes ou complementares do parágrafo 1º. do Artigo 25 da Lei n. 8.987 de 12.02.1995, pois a realidade do setor energético vem demonstrando que as concessionárias estão se utilizando da existência das palavras



28218F3518



inerentes e/ou complementares como forma de ampliar indevidamente a terceirização das atividades para as quais a concessionária recebeu do poder concedente. Destaque-se que a concessionária recebeu autorização para executá-las por meio de um serviço adequado, na forma expressa na lei. Por conseguinte, a qualidade do serviço, a segurança, os investimentos, a regularidade, a continuidade, a generalidade e a cortesia na prestação dos serviços não podem ser terceirizados, pois são de estrita responsabilidade da concessionária que recebeu a concessão do poder concedente, no caso a União.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, em de de 2012.



VICENTINHO
Deputado PT/SP



28218F3518

